

O CORONEL E A GUARDA NACIONAL: A GÊNESE DE UMA MEMÓRIA COLETIVA, IMAGÉTICA E FICCIONAL

COLONEL AND NATIONAL GUARD: THE GENESIS OF A COLLECTIVE MEMORY, IMAGETIC AND FICTIONAL

Flávio Henrique Dias Saldanha¹

Resumo:

Partindo das formulações de Maurice Halbwachs sobre a memória coletiva pretendo investigar as relações desta com a Guarda Nacional, naquilo que diz especial respeito à figura do coronel. Posto de alta hierarquia da milícia e exercido pelo mais influente e rico proprietário rural. Nesse sentido, procuro investigar em que medida formou-se uma memória coletiva sobre a Guarda Nacional, visto que a relação desta e a imagem do coronel seriam o resultado proveniente da produção dessa memória que se foi transmitindo e (re)criando sobre a corporação civil ao longo de sua existência. A meu ver, a gênese da

figura do coronel, matizada tanto pela historiografia quanto pela literatura ficcional, que excedeu os limites da vida legal da própria guarda, teve como corolário a sobreposição predominante da memória coletiva que fez que, de acordo com Fernando Uricoechea, a milícia deixasse de ser objeto de estudos acadêmicos. **Palavras-chave:** Guarda Nacional, coronel, memória coletiva.

Abstract:

Starting formulations of Maurice Halbwachs on collective memory intend to investigate this

¹ Doutorado em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil (2009) Professor Adjunto II da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Brasil. Endereço de e-mail: fhsaldanha@hotmail.com

relationship with the National Guard, what you say about the particular figure of Colonel. Tour senior militia and exercised by the most influential and wealthy landowner. In this sense, I try to investigate to what extent formed a collective memory about the National Guard, as the relationship between this and the image of Colonel would result from the production of this memory that was transmitting and (re) creating the corporation on the calendar

throughout its existence. In my view, the genesis of the figure of Colonel, adorned both the historiography as the fictional literature, which exceeded the limits of legal life of his own guard, had as its corollary the predominant overlap of the collective memory of what he did, according to Fernando Uricoechea militia ceased to be an object of academic study.

Keywords: National Guard, Colonel, collective memory.

Pretendo, por meio deste artigo, tecer algumas considerações a respeito da Guarda Nacional, milícia, até recentemente, pouco estudada por estudos acadêmicos no âmbito da produção historiográfica do período imperial e republicano.² A Guarda Nacional gozou de um período bastante longo na vida institucional do país, indo de sua criação em 1831 até a sua extinção em 1918. Período este em que a milícia passou por uma série de mudanças e transformações

próprias do processo de formação e consolidação do Estado brasileiro.

A princípio podemos distinguir quatro fases distintas para a Guarda Nacional. A primeira fase (1831-1850) tem início com a lei de criação de 18 de agosto de 1831 e caracteriza-se, essencialmente, pela eletividade de seus oficiais por meio de eleições que conferia, por assim dizer, um caráter representativo e democrático. A segunda fase (1850-1873) tem como principal característica a reforma da milícia levada a efeito pela lei de 19 de setembro de 1850, que aboliu as eleições para a escolha do oficialato, além de conferir um caráter centralizador e político ao contrário

² Felizmente a Guarda Nacional vem sendo objeto de pesquisas o que muito tem contribuído, apesar das diferentes abordagens e posturas metodológicas, para a compreensão do papel e da função da Guarda Nacional. Cf. ALMEIDA (1986), ALMEIDA (1998), PINTO (2003), RIBEIRO (2005), NUNES (2005), SALDANHA (2006), GOLDONI (2007), FERTIG (2010), SILVA (2011), MÜGGE (2012).

da premissa descentralizadora e militar do estágio anterior. A terceira fase (1873-1889) é o período de desmobilização da milícia efetuada pela lei de 10 de setembro de 1873, que acentua a progressiva decadência desta até a proclamação da República em novembro de 1889. Por fim, as características apontadas no período anterior, culminaram na quarta fase (1889-1918), com a extinção da Guarda Nacional em 1918. (CAVALCANTI, 1984, p.84)

Este último estágio merece particular atenção, pois a partir da extinção da corporação civil, manifesta-se o fenômeno do coronelismo, “como fenômeno sociológico e político de expressão do poder local” (CAVALCANTI, 1984, p. 84), próprio da Primeira República, no qual o coronel, posto de mais alta patente, acabou por exceder os limites institucionais da vida legal da Guarda Nacional. Nesse aspecto, uma rápida incursão na historiografia especializada no estudo do coronelismo, passando pelos clássicos de Victor Nunes Leal (1978), Maria Isaura Pereira de Queiroz (1976) e Raymundo Faoro (1979), só para citar alguns, são unânimes em afirmar que o coronelismo tem sua origem a partir da Guarda Nacional. Desse modo, caminham juntas as compreensões desta e daquele.

Todavia, não há uma relação muito clara entre ambos. Isto porque tais estudos ou concentram-se apenas no poder local em si, ou tendem a entrever a milícia civil como um conjunto de anacrônicos “coronéis”. (CAVALCANTI, 1984, p. 41)

A esse respeito, convém salientar que a imagem do coronel não se expressava apenas no grande proprietário fundiário, detentor absoluto de gentes e coisas. Esta imagem clássica da literatura deve, no mínimo, ser relativizada, na medida em que o coronelismo não se caracterizou unicamente pelo seu caráter agrário. É inegável que muitos coronéis foram proprietários rurais, mas novos estudos confirmam a coexistência de vários tipos de coronéis, como industriais, médicos, comerciantes, advogados e, até mesmo, padres. (CARVALHO, 1997, p. 232)

Convém, no entanto, indagar: qual a relação entre o coronel e a Guarda Nacional?

Para responder a esta questão, faz-se necessário, em primeiro lugar, analisar a composição dos corpos da corporação civil para, desse modo, responder não apenas a esta pergunta como a outras que possam decorrer dessa indagação inicial.

A lei de 18 de agosto de 1831, que criou a Guarda Nacional, estipulava a formação de companhias de infantaria compostas de 100 a 140 guardas nacionais sob o comando de um capitão em cada município do Império brasileiro. Além disso, quatro a oito companhias formariam um batalhão, podendo, inclusive, um mesmo município compor duas companhias de caçadores. O estado-maior de cada batalhão seria composto pelos seguintes oficiais: um tenente-coronel, um major, um ajudante, um alferes porta-bandeira, um cirurgião ajudante, um sargento ajudante, um sargento quartel-mestre e um tambor-mor ou um corneta-mor. Aqueles municípios que não conseguissem reunir um número suficiente de guardas para formar uma companhia, formariam uma seção de companhia de no máximo 40 a 50 homens sob o comando de um tenente. Os corpos da cavalaria obedeciam aos mesmos critérios que eram observados para a formação dos da infantaria. Os corpos da artilharia, por sua vez, ficavam a cargo do governo imperial que deveria criar, nas províncias, as respectivas companhias e batalhões.

A unidade maior de comando da Guarda Nacional era a legião. Esta era formada pelos municípios cujo número de milicianos civis qualificados para o

serviço ativo da corporação excedessem mil homens. O comando da legião ficava sob o comando de um coronel que formava o estado-maior composto por um major, um quartel-mestre, um cirurgião-mor e um tambor-mor.

Depreende-se, portanto, a seguinte estrutura de comando da Guarda Nacional organizada dentro do município: seção de companhia, companhia, batalhão e legião. A primeira comandada por um tenente, a segunda por um capitão, a terceira por um tenente-coronel e a última por um coronel. Este posto, conjuntamente com o de major, somente era preenchido por meio de nomeação do governo provincial; os demais eram preenchidos por eleições.³

Posto de maior hierarquia dentro da estrutura de comando da Guarda Nacional, o coronel era, na opinião de Raymundo Faoro, “[...] chefe, do regimento

³ Todavia, o critério eletivo para a escolha dos oficiais, conforme dito anteriormente, foi abolido na reforma que a Guarda Nacional sofreu pela lei n.º 602, de 19 de setembro de 1850. Afora o fim das eleições para o oficialato da guarda, na verdade, não ocorreu uma mudança profunda, apenas formal. No que diz respeito à estrutura organizacional, a lei de setembro de 1850 extinguiu o posto de coronel chefe de legião e o respectivo estado-maior, substituindo-os pelo de coronel chefe do comando superior, com igual graduação para os oficiais do estado-maior. Não obstante, cada município do Império deveria possuir apenas um comando superior.

municipal, [que] investia-se daquele posto, devendo a nomeação recair sobre a pessoa socialmente qualificada, em regra detentora de riqueza, à medida que se acentua o teor de classe da sociedade.” (FAORO, 1979, p. 621)

Na “medida que se acentua o teor de classe da sociedade” evidenciavam-se os principais problemas relacionados não apenas com a nomeação dos coronéis comandantes das legiões, uma vez que se dependia da boa vontade dos mesmos no desempenho de suas funções, mas, também com as eleições dos oficiais dos escalões inferiores da milícia. As autoridades imperiais esperavam ver os postos de comando da corporação preenchidos por pessoas de reconhecido prestígio e distinção social. Isto porque o universo social brasileiro dos oitocentos, permeado de alto a baixo pela escravidão, assentava-se no racismo e na disposição natural dos homens de servirem e obedecerem por serem considerados e se considerarem menos aptos.

Uma evidência do que foi dito, podemos deduzir pelas memórias de Francisco de Paula Ferreira de Resende. Este diria que “[...] não só as diversas raças nunca se confundiam, mas muito pelo envés disso, cada raça e cada uma das classes nunca deixavam de mais ou

menos manter e de conhecer o seu lugar”. (RESENDE, *apud* MATTOS, 1999, p. 106) Ademais, o preconceito social com o trabalho manual e a sua ojeriza por ser desempenhado pelo elemento escravo constituíam sérias barreiras a serem transpostas para uma sociedade avessa a noções de cálculo e de raciocínio.

Reunindo indivíduos brancos e não-brancos considerados legalmente como cidadãos eleitores e juridicamente iguais em suas fileiras, a eletividade do oficialato da Guarda Nacional constituía-se, por conseguinte, como um provável elemento de perturbação social, como bem demonstra Jeanne Berrance de Castro (1977, p. 237):

Contudo, a formação dos quadros com elementos das classes populares, a eleição de indivíduos socialmente desprestigiados pela cor ou por suas atividades econômicas, para cargos de liderança, abalaram a confiança dos que pensavam contar com uma força fiel à manutenção do *statu quo*.

Motivo de apreensões e inclusive de protestos, a nomeação dos oficiais pelos próprios milicianos civis era um tema recorrente na documentação expedida pelos presidentes das províncias. De modo geral, deduzi-

mos que estas críticas diziam mais respeito à condição social do que propriamente à competência do oficial eleito pelo seus pares. Em Minas Gerais, por exemplo, o presidente da província alegou, certa vez, que “continua a existir nesta província um modo, já reprovado em outras, de terem os oficiais de companhias eleitos pelos guardas delas”. Para corrigir “a inconveniência de comandar por graça de seus súditos”, o executivo provincial recomendava “acabar com esta anomalia” e entregar “ao governo a nomeação e demissão de todos os oficiais” (CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES, 1844).

Em virtude de “dependerem dos guardas alguns oficiais, que, ambicionando a reeleição, ou elevação à postos superiores, não os querem desagradar”, (CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES, 1837), conforme o entender de outro presidente da província de Minas Gerais, a legislação original da milícia cívica, na parte referente à nomeação dos postos, sofreria interpretações dos governos provinciais no sentido de fazer com que a hierarquia social presente na sociedade se refletisse nos quadros de comando da Guarda Nacional.

Neste aspecto em particular, a província de São Paulo foi a primeira a legislar, precisamente em 1836,

sobre as eleições dos oficiais da Guarda Nacional. De modo imediato, as demais não tardaram a fazer o mesmo. Pernambuco, Rio de Janeiro e Ceará legislaram sobre a milícia civil, alguns meses depois de São Paulo. Paraíba, Rio Grande do Norte e Goiás fizeram o mesmo em 1837. Em 1838, foi a vez da Bahia, Alagoas, Maranhão e Sergipe. Minas Gerais, Espírito Santo e Santa Catarina seguiram o exemplo em 1840 e Mato Grosso, em 1843. A província paulista, por sua vez, voltaria a legislar sobre a corporação civil em 1844 e 1846 (CASTRO, 1977, pp. 188-9).

Como efeito destas mudanças, observamos que, em Minas Gerais, no ano de 1834, o governo daquela província já havia aprovado um decreto que estipulava que os oficiais eleitos só tomariam posse mediante a aprovação do presidente da província. Entretanto, parece que tal decreto ao invés de normatizar e, conseqüentemente, controlar a escolha dos comandantes da guarda, gerava mais dúvidas do que esclarecimentos. Fato que podemos constatar por meio do ofício enviado pelo comandante superior da Guarda Nacional do município de Mariana ao vice-presidente da província:

O Decreto de 14 de julho do corrente ano [1834], Artigo 5º diz ‘*não tomarão posse dos postos os oficiais eleitos sem ordem do Exmo. Senhor Presidente da Província*’. Desejo que V. Ex.^a ensine-me se devo mandar a relação dos oficiais eleitos com algumas observações sobre suas opiniões políticas, ou se devo sem elas, igualmente no caso de todos gozarem de boas opiniões, [ou] se devo mandar dar posse imediatamente e depois fazer chegar ao conhecimento de V. Ex.^a esta eleição que solicito saber por pretender assistir a esta eleição (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1834) (*grifo meu*).

Depreende-se pelo ofício acima que o respectivo comandante superior acalentava várias dúvidas com relação ao decreto citado, pois não sabia “se devo mandar a relação dos oficiais eleitos com algumas observações sobre suas opiniões políticas”, ou “se devo sem elas” ou “se devo mandar dar posse imediatamente”. Esta última contrariava frontalmente o conteúdo do próprio decreto.

Em 1840, o governo mineiro aprovaria ainda outra lei. Esta, dentre várias outras atribuições, estipulava que:

Os guardas nacionais, que pelo Artigo 12 da Resolução de 25 de outubro de 1832 tem direito de votar para a nomeação dos oficiais, serão multados em dez mil réis pelo Juiz de Paz e escrutinadores, quando não comparecerem para dar o seu voto, ou não apresentarem escusa legítima; devendo ser avisados por Editais afixados pelo menos quinze dias antes daquele que for marcado para a eleição, além da intimação dos respectivos chefes (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1840).

Para controlar ainda mais as eleições e evitar “excessos”, o presidente da província de Minas Gerais faria decretar a Ordem do Dia n.º 2 de 7 de abril de 1843. De acordo com esta ordem, os comandantes da Guarda Nacional deveriam assistir pessoalmente as eleições. Na ausência deste, outro oficial deveria comparecer no seu lugar. De toda forma, o oficial chefe presente deveria estar de posse de uma lista dos guardas nacionais. Nesta lista os nomes dos guardas eram numerados e pelo número o oficial comandante chamava-os oralmente. Os guardas que eram chamados recebiam uma cédula do comandante que sem abri-la colocava o número correspondente ao nome do votante. Em seguida esta cédula numerada era colocada na urna.

Podemos deduzir que a ordem do dia retirava indubitavelmente o caráter secreto das eleições dos oficiais, contrariando frontalmente o prescrito na lei de criação da Guarda Nacional de agosto de 1831. Afora esta questão a mesma ordem recomendava ainda que:

Principiada a apuração, se o senhor comandante do batalhão ouvir publicar algum nome de indivíduo em que não caiba a votação, ou por ser proibido por Lei, ou porque a designação da pessoa indique falta de respeito a mesma pessoa, ou a outra qualquer, pedirá imediatamente a cédula ao Presidente da Mesa para ver somente o número e conhecido por ele o guarda que assim votou, o advertirá para que reforme a sua cédula, na qual tornará a por o mesmo número, continuando-se [a] apuração. Mas se o guarda recusar reformar a sua cédula, ou reincidir na mesma eleição, ou votar em outro indivíduo nas mesmas circunstâncias, será logo preso em flagrante como desobediente às Leis e depois processado segundo às mesmas Leis (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1843)

Percebe-se pela ordem acima transcrita que se os guardas nacionais reunidos, de certa forma, não votassem nos candidatos considerados como probos, para

usar um termo da época, pelo coronel chefe da legião ou outro oficial que assistisse à eleição, seriam “logo preso[s] em flagrante como desobediente[s] às Leis e depois processado[s] segundo às mesmas Leis”.⁴

Desse modo, a eletividade dos postos da Guarda Nacional, tida como uma “anomalia” na visão do presidente da província de Minas Gerais, seria pouco a pouco substituída pela nomeação dos governos provinciais. Tal procedimento culminaria na Lei n.º 602 de 19 de setembro de 1850, cuja aprovação apenas consolidaria uma situação de fato.

Com a reforma de 1850, Castro (1977, p. 217) afirmaria que:

A alteração fundamental do sistema eletivo para a composição do quadro do oficialato da Guarda Nacional possibilitou a transformação da milícia cidadã em elemento ativo de ação política provincial. Assim,

⁴ A título de informação, devemos atentar para o fato de que a Ordem do Dia n.º 2 foi decretada quase um ano após a Revolta Liberal de 1842, que ocorrera nas Províncias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Revolta esta que contou com a participação de batalhões da Guarda Nacional tanto do lado rebelde quanto do da legalidade. Desse modo, ao menos em Minas Gerais, deduzimos que as autoridades procuravam nomear comandantes que estivessem alinhados com a política dominante na província após a comoção político-militar de 1842.

desde o momento em que a paz interna se foi restabelecendo, os presidentes de província passaram a ampliar o âmbito da ação da Guarda Nacional, transformando os mantenedores da integridade nacional em mantenedores da política oficial. [...] Assim, passou a articulação das forças governamentais provinciais, dirigida pelos presidentes de província, a contar com a colaboração cada vez maior da Guarda Nacional.

Castro (1977, p. 200) afirmaria ainda que a “força cidadoa’ desaparecera. Nascera a Guarda Nacional”. Porém, diríamos mais, nascera também o coronel, cujas origens e associações fizeram-se sentir no âmbito da memória coletiva sobre a corporação.

Com estas considerações em mente, convém destacar que com a extinção da Guarda Nacional durante a República Velha,⁵ persistira, segundo Maria Isaura Pereira de Queiroz (1976, p. 164), “a denominação de ‘coronel’, outorgada espontaneamente pela população

àqueles que pareciam deter entre suas mãos, grandes ou razoáveis parcelas do poder econômico e político”.

Para Queiroz (1976, p. 164):

Um “coronel” importante constituía assim uma espécie de elemento socioeconômico polarizador, que servia de ponto de referência para se conhecer a distribuição dos indivíduos no espaço social, fossem estes seus pares ou seus inferiores. Era o elemento chave para se saber quais as linhas políticas divisórias entre os grupos e os subgrupos na estrutura tradicional brasileira.

Contudo, este “coronel tradicional, também chefe político e também senhor dos meios capazes de sustentar o estilo de vida de sua posição” (FAORO, 1979, pp. 621-2) surgiria a partir do momento em que a Guarda Nacional, principalmente no terceiro quartel do século XIX, conforme salientamos anteriormente, já não desempenhava nenhuma função institucional para o Estado brasileiro.⁶ Na realidade, as mudanças

⁵ Alguns autores divergem quanto ao ano de extinção da Guarda Nacional, situando-o entre 1918 e 1922. Jeanne Berrance de Castro e Heloísa R. Fernandes advogam o ano de 1922 ao passo que Nelson Werneck Sodré e José Murilo de Carvalho advogam o ano de 1918. No entanto, Maria Auxiliadora Faria apresenta dados concretos ao advogar o ano de 1918, pois baseia-se no Decreto nº 13.040 de 29 de maio de 1918, publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio daquele ano. (FARIA, 1979, p. 156)

⁶ De fato, no ano de 1873 foi promulgada uma nova lei que reformou a corporação civil. Lei curta de apenas quatro artigos, estabelecia, de modo geral, a convocação para casos expressos de guerra externa ou rebelião interna, reunião uma vez por ano para exercícios e redução da idade de ingresso no serviço ativo para quarenta anos, ficando os maiores dessa faixa etária inclusos na reserva.

que a milícia sofreu ao longo dos anos, produziram nuances concretas e imagéticas que transformaram as feições originais da corporação, outorgando-lhe um estatuto de quase negligência por parte dos historiadores e cientistas sociais, em virtude da sobreposição predominante na memória que desconsiderou as alterações que a corporação sofreu durante sua existência, preservando-se a imagem da Guarda Nacional do final do Império e início da Primeira República como sendo a mesma desde a sua criação (URICOECHEA, 1978, p. 136).

Convém salientar que, de acordo com Jacy Alves Seixas (2002, pp. 62-3), as construções da memória sobre o passado produzem-se a partir do tempo presente. Sendo assim, a mesma insere-se nesse tempo por meio da percepção que torna sem importância a compreensão de um presente que não seja, voluntária ou involuntariamente, impregnado de memória.

Neste aspecto em particular, Seixas (2002, p. 63) reconhece que percepção e memória são instâncias que se atraem, estabelecem vínculos próximos sem, contudo, deixar de operar entre si identificação ou ruptura. Para a autora, quando muito, identificar memória e percepção ou simplesmente desconciliá-las remete a anulação do mérito diferencial constitutivo do tempo.

Dito em outras palavras, seria o mesmo que atentar ao bom-senso que nos permite dialogar com o passado, presente e futuro e a guiar nossas ações por meio destas concepções. A importância destas ponderações para os historiadores é evidente. A autora lembra que a racionalidade da história se baseia no interior desta divisão temporal.

A partir da racionalidade da história, Maurice Halbwachs (1990, pp. 81-2) distingue memória coletiva e história. Para o autor, a memória coletiva é uma corrente de pensamento que retém do passado tudo aquilo que vive ou que é capaz de sobreviver na consciência de um grupo que a conserva. Segundo preceitua o autor, a memória coletiva não transpõe os limites deste grupo.

Halbwachs confere ainda à memória coletiva um estatuto identitário para o grupo que a gera e mantém. Uma manifestação das lembranças de um segmento específico que as guarda como uma identidade própria. Segundo ainda o autor, a história seria um quadro de mudanças, na medida em que as sociedades mudam sem parar. Tais mudanças são observadas pelo historiador pelo lado de fora, em um espaço de tempo relativamente longo. O contrário se passa com a memória

coletiva que entrevê as transformações ocorridas por dentro, no espaço de tempo semelhante à duração média da vida humana. Ela mesma apresenta um quadro ao grupo que reconhece a si mesmo, pois trata-se do seu passado, dentro de uma cadeia de imagens sucessivas.

Halbwachs (1990, p. 88) preceitua:

A memória coletiva é um quadro de analogias, e é natural que ela se convença que o grupo permanece, e permaneceu o mesmo, porque ela fixa sua atenção sobre o grupo, e o que mudou, foram as relações ou contatos do grupo com os outros. Uma vez que o grupo é sempre o mesmo, é preciso que as mudanças sejam aparentes: as mudanças, isto é, os acontecimentos que se produziram dentro do grupo, se resolvem elas mesmas em similitudes, já que parecem ter como papel desenvolver sob diversos aspectos um conteúdo idêntico, quer dizer, os diversos traços fundamentais do próprio grupo.

No âmbito deste artigo, podemos deduzir que o coronel seria um dos “acontecimentos que se produziram dentro do grupo”, notadamente a Guarda Nacional. Mudanças que, ao longo do tempo de existência da milícia, produziram nuanças concretas e imagéticas

que transformaram as feições originais da corporação, ante uma sociedade marcadamente patriarcal e escravista como era a sociedade brasileira do século XIX. No tempo em que os serviços da Guarda Nacional deixaram de ser exigidos por parte do Estado imperial, principalmente a partir da segunda metade dos oitocentos, a mesma perderia sua razão e sua existência institucional. A isto podemos creditar o arrefecimento das revoltas intestinas que tanto caracterizaram as regências e início do Segundo Reinado, a proibição do tráfico negreiro em 1850, a urbanização e a industrialização dos centros urbanos que deixam de ser meros apêndices do mundo rural, a imigração europeia e o surgimento de uma classe social que independia da escravidão foram fatores sintomáticos de uma nova ordem da qual a Guarda Nacional não se coadunava com as razões de sua criação e função.

Extinta a Guarda Nacional, permaneceria, no entanto, o coronel, revestido com outras roupagens e significados. Este, como vimos, já não era mais o comandante das companhias e batalhões da milícia. Sua patente já não possuía o significado original que o associasse com a corporação civil. Sua atuação passaria a dizer respeito, tão-somente, ao compromisso

de angariar votos de sua clientela para, deste modo, reputar-se da fama de político influente e homem de negócios.

Temido e respeitado, cercado por amásias e jagunços, o coronel ditava com voz grave, na varanda da sua fazenda, as ordens a serem seguidas e obedecidas, deitado na rede ou sentado na cadeira de balanço, imagem clássica da literatura. Com o coronel perpetuou-se a imagem da Guarda Nacional, como uma guarda eleitoreira, composta de oficiais sem soldados, “suplício do operário e do lavrador, ocasião e meio de vitórias políticas”. (BASTOS, 1996, p. 193)

Discutir os meandros da memória coletiva sobre a Guarda Nacional é o mesmo que procurar constituir uma identidade histórica à mesma. A esse respeito, Jacques Le Goff (1992, p. 476) diria que a memória é um instrumento primordial daquilo que se costuma denominar de identidade, seja ela individual ou coletiva. A busca da identidade é uma das atividades das pessoas e das sociedades humanas. Entretanto, alerta o autor que a memória, em especial, a coletiva não é uma conquista. É, igualmente, um objeto e um mecanismo de poder em torno do qual se centra a luta pela dominação da recordação e da tradição. Esta, por si-

nal, como bem asseveram Hobsbawm e Ranger (2002, p. 9) é, muitas vezes, inventada e forjada de acordo com os desígnios de seus feitores.

De fato, se a memória é uma das atividades essenciais de indivíduos e das sociedades de hoje, esta é, sem dúvida, uma atividade que se mostra por demais dificultosa, pois rememorar implica um duplo processo, a saber, de lembrança e de esquecimento. Processo este, muitas vezes, caro ao ofício do historiador, pois esbarra nos interesses de grupos no poder.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Provincial, Presidência da Província, série 1, subsérie 16, caixa 48. 22/9/1834;

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Coleção de Leis da Assembleia Legislativa da Província de Minas Gerais. Lei de 16 de março de 1840.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Seção Provincial, caixa 336. 7/4/1843.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES. Fala dirigida à Assembleia Legislativa Provincial de Minas

Gerais na abertura da sessão ordinária do ano de 1837 pelo presidente da Província, Antônio da Costa Pinto. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/440/index.html>. Acessado em 20/11/2003.

CENTER FOR RESEARCH LIBRARIES. Fala dirigida à Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais na abertura da sessão ordinária do ano de 1844 pelo presidente da Província, Francisco José Soares de Andréa. Disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/448/index.html>. Acessado em 20/11/2003.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Adílson José de. *Uniformes da Guarda Nacional (1831-1852): a indumentária na organização e funcionamento de uma associação armada*. São Paulo, 1998. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo.

ALMEIDA, Maria das Graças Andrade de. *A Guarda Nacional em Pernambuco: a metamorfose de uma instituição*. Recife, 1986. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco.

BASTOS, Tavares. *A Província: estudo sobre a des-*

centralização no Brasil. Brasília: Senado Federal, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, Coronelismo e Clientelismo: uma discussão conceitual. In: *DADOS: Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 40, n.º 2, 1997.

CASTRO, Jeanne Berrance de. *A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850*. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília: INL, 1977.

CAVALCANTI, Robinson. *As Origens do Coronelismo: força armada e poder local no Estado patrimonial brasileiro*. Recife: UFPE, 1984.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: a formação do patronato político brasileiro*. 5ª ed. Porto Alegre: Globo, 1979.

FARIA, Maria Auxiliadora. A Guarda Nacional em Minas Gerais (1831-1873). In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte, nº 49, jul. 1979.

FERTIG, André Átila. *Clientelismo político em tempos belicosos: a Guarda Nacional da província de São Pedro do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873)*. Santa Maria: UFSM, 2010.

GOLDONI, Aline Cordeiro. *Guarda Nacional e relações de clientela: as dificuldades enfrentadas pela elite fluminense para manter as relações de clientela com a Guarda Nacional durante a Guerra do Paraguai*. Rio de Janeiro, 2007. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro.

HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. São Paulo: Vértice, Revista dos Tribunais, 1990.

HOBSBAWM, E. J.; RANGER, Terence (orgs.). *A Invenção das Tradições*. 3ª ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: UNICAMP, 2ª ed., 1992.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 4ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: a formação do Estado imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: ACCESS, 1999.

MÜGGE, Miquéias Henrique. *Eles estão prontos a contribuir: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania*. Província do Rio Grande do Sul segunda

metade do século XIX. São Leopoldo, 2012. Dissertação (Mestrado em História), Universidade d Vale do Rio dos Sinos.

NUNES, Herlon Ricardo Seixas. *A Guarda Nacional na província paraense: representações de uma milícia para-militar (1831-1840)*. São Paulo, 2005. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade de São Paulo.

PINTO, Francisco Eduardo. *A Guarda Nacional e o perfil dos homens matriculados no termo de São João del-Rei, 1850-1873*. Belo Horizonte, 2003. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Minas Gerais.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira e Outros Ensaios*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.

RIBEIRO, José Iran. *Quando o serviço nos chama: os milicianos e os guardas nacionais (1825-1845)*. Santa Maria: UFSM, 2005.

SALDANHA, Flávio Henrique Dias. *Os oficiais do povo: a Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2006.

SEIXAS, Jacy Alves. Os Campos (In)elásticos da Memória: reflexões sobre a memória histórica. In: SEIXAS, Jacy Alves; BRESCIANI, Maria Stella; BREPOHL, Marion (orgs.). *Razão e Paixão na Política*. Brasília: UnB, 2002.

SILVA, Jonh Érik Augusto da. *A Guarda Nacional na fronteira oeste do Império do Brasil*. Cuiabá, 2011. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Mato Grosso.

URICOECHEA, Fernando. *O Minotauro Imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro; São Paulo: Difel, 1978.

*Artigo recebido em 11 de setembro de 2011
e aceito em 30 de novembro de 2011*